



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA 02/2025**

Regulamenta a implementação e operacionalização do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Comarca de Maravilha.

O Juiz de Direito PEDRO CRUZ GABRIEL, titular da 2ª VARA DA COMARCA DE MARAVILHA/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 65 da Lei de Execuções Penais e 93, § 1º, da Lei Estadual n. 5.624/1979;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 183/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, que conferiu ao magistrado da 2ª Vara da Comarca de Maravilha a atribuição para regulamentar os procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequação da mencionada Portaria à Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre o sistema SAREF;

**CONSIDERANDO**, enfim, a importância da uniformização das rotinas atinentes a esse tema, visando a otimização e ganho de eficiência nos processos.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Determina-se aos(às) reeducandos(as) em cumprimento de medida diversa da prisão, consistente em comparecimento em Juízo — seja pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional — provenientes de processos desta Comarca ou de outras, cujo respectivo processo de execução criminal (PEC) tenha sido remetido a esta unidade, a apresentação mensal, a partir da publicação desta Portaria, por meio do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se rigorosamente as disposições da Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025.

**Artigo 2º.** Na eventualidade da apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer

diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

**Artigo 3º.** Compete ao Cartório Judicial cadastrar, no Sistema SAREF, os(as) reeducandos(as) já em cumprimento da medida diversa da prisão, procedendo à entrega das instruções para utilização do sistema e fornecimento do manual orientativo durante o comparecimento regular em Juízo.

**Artigo 4º.** A apresentação fotográfica no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial - SAREF, no âmbito da execução penal, deverá observar os requisitos técnicos e formais estabelecidos neste artigo, com vistas à garantia da autenticidade, integridade e eficácia do reconhecimento facial.

**Artigo 5º.** Para fins de validação da apresentação remota, a fotografia capturada pelo sistema deverá atender aos seguintes critérios:

**I - Quanto à aparência do apenado no momento da captura:**

a) É vedado o uso de adereços que obstruam ou dificultem o reconhecimento facial, tais como óculos escuros, bonés, chapéus, máscaras ou similares;

b) O rosto deverá estar completamente visível, sem sombras, reflexos ou elementos que comprometam a nitidez da imagem.

**II - Quanto à postura e enquadramento:**

a) O apenado deverá posicionar-se de frente para a câmera, mantendo o olhar direcionado à lente;

b) Durante o processo de reconhecimento, poderá ser solicitado que o apenado mova a cabeça para os lados, conforme instruções do sistema.

**III - Quanto à iluminação e fundo:**

a) A fotografia deverá ser realizada em ambiente com iluminação adequada, preferencialmente luz branca ou natural, evitando sombras ou distorções;

b) O fundo da imagem deverá ser branco ou de cor neutra, livre de objetos, padrões ou elementos visuais que interfiram na análise da imagem.

**IV - Quanto à qualidade técnica da imagem:**

a) A imagem deverá ser capturada em resolução e nitidez suficientes para permitir o reconhecimento facial automatizado;

b) É vedada a apresentação de imagens desfocadas, pixeladas ou com baixa qualidade.

**Artigo 6º.** O descumprimento das exigências previstas neste artigo poderá acarretar a rejeição da apresentação remota, sendo o apenado

orientado a comparecer presencialmente à unidade judiciária para atualização cadastral.

**Artigo 7º.** Este artigo aplica-se a todas as apresentações realizadas por meio do sistema SAREF, inclusive aquelas efetuadas por dispositivos móveis com acesso à internet e GPS, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Artigo 8º.** Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para as apresentações remotas periódicas ou, por qualquer motivo, não realize sua apresentação, deverá ser orientado(a) a comparecer presencialmente ao Cartório Judicial desta unidade para realização da apresentação em Juízo pelo Sistema SAREF.

**Artigo 9º.** Na hipótese de indisponibilidade do Sistema que impeça a realização ou homologação da apresentação, o servidor certificará o comparecimento em Juízo e registrará manualmente a apresentação no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

**Artigo 10º.** O Cartório Judicial, sob coordenação do(a) Chefe de Cartório, estabelecerá rotina diária para as apresentações virtuais no Sistema SAREF e para o registro das homologações no SEEU enquanto não automatizadas.

**Artigo 11º.** Os servidores do Cartório Judicial deverão observar estritamente as regras da Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025, especialmente quanto ao cadastro dos(as) reeducandos(as), registro de presença, homologação e rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no Sistema SAREF pelo(a) Chefe de Cartório.

**Artigo 12º.** Conforme o item 31 da referida normativa, fica vedada a habilitação de estagiários e terceirizados para acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

**Artigo 13º.** As apresentações remotas serão iniciadas a partir do mês subsequente ao cadastro.

Parágrafo Único. O cadastro inicial dos apenados no sistema SAREF será iniciado no dia **27 de outubro de 2025**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Remeta-se cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos: a) Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; b) Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF; c) Ministério Público com atuação na execução penal junto à 2ª Vara de Maravilha/SC; d) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Maravilha/SC; e) Defensoria Pública de Maravilha/SC; f) Superintendência Regional Oeste do Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina; g) Direção do Presídio Regional de Maravilha; h) Juízes das Comarcas abrangidas pelo estabelecimento prisional de Maravilha.

Publique-se. Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cruz Gabriel, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 29/10/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9967739** e o código CRC **1DC68DCC**.

0011354-46.2024.8.24.0710

9967739v12